



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2021-12-17



ATA N.º 25/2021

Dia 17 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 9H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENCAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

**APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 5 E 19 DE
NOVEMBRO E 3 DE DEZEMBRO DE 2021**

A ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de dia 5 de novembro de 2021 foi aprovada por unanimidade. Não votaram os Srs. Vereadores, Roberto Lopes e Luís Castro Pinto, por não terem estado presentes.

A ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de dia 19 de novembro de 2021 foi aprovada por unanimidade. Não votou o Sr. Vereador Roberto Lopes por não ter estado presente.



A ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de dia 3 de dezembro de 2021 foi aprovada por unanimidade. Não votou a Sra. Vice-Presidente, Adalgisa Barata por não ter estado presente.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2021-12-16)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: 3.679.562,29€

Operações não orçamentais: 568.590,90€

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA (artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2022 / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 48/2021 do Chefe da DAF, que se transcreve:

“PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Por ser o momento apropriado passo a informar relativamente ao enquadramento legal que presidirá às decisões dos órgãos do Município, relativas ao Pacote Fiscal para o ano de 2022.



Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:

- Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;*
- Participação variável no IRS - definição do percentual pretendido pelo Município;*
- Derrama - eventual decisão de lançamento;*
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem - fixação do percentual a aplicar.*

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o prazo de apresentação dos documentos previsionais expira três meses após a data da tomada de posse dos membros do órgão executivo, nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro – no caso presente expira a 15 de janeiro de 2022). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma. De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI

sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o



valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados:

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 pode ser objeto de majoração até ao dobro a taxa aplicável a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder ao levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais.

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.

De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.



De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruína, os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1 -----</i>	<i>20</i>
<i>2 -----</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais -----</i>	<i>70</i>

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Através de correio eletrónico de 2021-09-15 a para cumprimento do n.º 6 do artigo 112º-A, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou os seguintes dados relativos ao Município de Carrazeda e Ansiães e referentes ao ano de 2020:

Número de dependentes: 1

Número de agregados (1): 146

Valor patrimonial tributário (2): 6.156.853,06 €

Coleta IMI 2020 (3): 13.295,85 €

Número de dependentes: 2



Número de agregados (1): 102
Valor patrimonial tributário (2): 5.165.714,73 €
Coleta IMI 2020 (3): 11.140,47 €

Número de dependentes: 3 ou mais
Número de agregados (1): 18
Valor patrimonial tributário (2): 1.049.192,74 €
Coleta IMI 2020 (3): 2.333,01 €

- (1) Número de agregados estimado com base na Declaração Modelo 3 de IRS de 2020.*
(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.
(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2020 bem como a dedução prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia Municipal “a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A.”

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:

- 1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.*
- 2. As taxas de IMI aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:*

Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2014:

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2015:

- Prédios urbanos: 0,3%*



Ano de 2016:

– *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2017:

– *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2018:

– *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2019

– *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2020

– *Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2021

– *Prédios urbanos: 0,3%*

3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:

2012:

– *IMI: € 281.473,08*

2013:

– *IMI: € 385.631,72*

2014:

– *IMI: € 430.489,09*

2015:

– *IMI: € 440.942,98*

2016:

– *IMI: € 381.097,71*

2017:

– *IMI: € 323.380,22 (valor apurado até à data de 2017-08-22).*

2018:

– *IMI: € 332.246,21 (valor apurado até à data de 2018-08-30)*

2019

IMI: € 288.971,70 (valor apurado até à data de 2018-08-20)

2020

– *IMI: € 417.462,08*

2021

– *IMI: € 315.595,67 (valor apurado até à data de 2021-12-06)*

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui



receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2020, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, no ano de 2021, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS.

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:

2012:

– IRS: € 92.064,00

2013:

– IRS: € 92.064,00 –

2014:

– IRS: 54.472,00

2015:

– IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2016:

– IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2017:

– IRS: € 30.728,22 (valor apurado até à data de 2017-08-30).

2018:

– IRS: € 280.585,87 (valor apurado até à data de 2018-08-20)



[Handwritten signature and scribbles]

2019:

- *IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2020:

- *IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2021:

- *IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2020, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

DERRAMA

Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas



[Handwritten signature]

que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município."

A alínea b) do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.

Carrazeda de Ansiães, 7 de dezembro de 2021

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-12-07, que se transcreve:

"PROPOSTA

Na informação n.º 48/2021 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira é enunciado o enquadramento legal relativo ao PACOTE FISCAL a adotar pelo Município no ano financeiro de 2021. Na mesma informação é também feita uma análise das políticas fiscais seguidas pelo Município ao longo da última década.

Dos números apresentados na referida informação deve destacar-se o seguinte:

- Nos últimos sete anos foi sistematicamente aplicada a taxa mínima permitida por Lei no que respeita ao IMI sobre os prédios urbanos (0,3%) – o IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das freguesias e a sua taxa é fixa;*
- Desde que tal é legalmente possível - com o aditamento do artigo 112º-A ao código do IMI, através da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - é aplicada a redução do IMI aos sujeitos passivos, em função do número de dependentes dos agregados familiares;*
- Nos últimos três anos o Município abdicou da totalidade da participação na receita do IRS (5%), em favor dos contribuintes;*
- Não tem sido aplicada a derrama.*

Uma vez mais, com a presente proposta e considerando o quadro de incerteza económica e social que atravessamos, preconiza-se para o Município de Carrazeda de Ansiães uma política fiscal que desagrave ao máximo permitido por Lei os rendimentos dos cidadãos, das famílias e dos operadores económicos. À semelhança do sucedido nos exercícios económicos anteriores, o caminho que ora proponho representa um novo desafio para a gestão municipal, através da



qual, como se sabe, estão a ser prosseguidos projetos e ações estruturais para o futuro do Concelho - como exemplos temos a empreitada de Construção do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães e a elaboração dos estudos e projetos necessários à construção do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga -, que representam um esforço financeiro municipal assinalável.

A presente proposta faz, assim, parte de um desafio que tem sido prosseguido no sentido da continuidade de uma gestão económica e financeira dos recursos municipais que se paute pelo equilíbrio e pelo rigor, sem com isso hipotecar as possibilidades de implementação das ações e das obras que concorram para o desenvolvimento concelhio. Uma vez mais proponho que o Município confira ao tecido social e económico um sinal de colaboração, permitindo que as famílias e as empresas possam dispor de uma margem acrescida de recursos financeiros. Repito: trata-se do contributo máximo que o Município pode prestar nos termos do regime legal em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a adoção, para o ano financeiro de 2022, de um Pacote Fiscal o mais favorável permitido por Lei, que se caracteriza pelas seguintes medidas:

- 1. No que respeita à taxa de IMI:
 - a) Prédios urbanos: 0,3% (taxa mínima);*
 - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI).**
- 2. No que respeita à participação do Município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho;*
- 3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;*
- 4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 7 de dezembro de 2021

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”*

Usou da palavra o Sr. Vereador, Luís Castro Pinto, tendo referido que prescindir do percentual de 5% do IRS é um bom incentivo concedido pelo Município. Contudo, o valor desse incentivo fiscal poderia ser utilizado para apoiar determinadas famílias em concreto, que passem por dificuldades, de acordo com regras previamente determinadas.



O Sr. Presidente respondeu que a aposta na fiscalidade mínima pressupõe que as pessoas tenham melhores possibilidades para se fixarem no Concelho. Compreende que se possa pensar de outra forma, de encontro ao que referiu o Sr. Vereador Luís Castro Pinto. Trata-se de uma decisão política e também de um sinal para o Governo, pois não seria coerente estar a pedir que seja diminuída a carga fiscal e o Município não adotar as medidas que estão ao seu alcance nesse sentido.

Deliberação: Para o ano de 2022, no que respeita ao PACOTE FISCAL, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI:

a) Prédios urbanos: 0,3%;

b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;

3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;

4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;

5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.

(Aprovado em minuta)

DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2022 / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Foi presente uma proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-12-10, com vista à apreciação, discussão e votação dos Documentos Previsionais do Município, para o ano de 2022, que se transcreve:

“PROPOSTA



[Handwritten signature]

Para cumprimento do disposto no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas e, ainda, do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto a apreciação, discussão e votação do Executivo Municipal o projeto-proposta de Documentos Previsionais do Município de Carrazeda de Ansiães para o exercício económico do ano de 2022, constituído por Orçamento e Opções do Plano, o qual importa, na receita, no valor global de € 15.654.172,60 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e dois euros e sessenta cêntimos) e na despesa, no valor global de € 15.654.172,60 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), devendo, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea c) da citada lei, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 10 de dezembro de 2021

*O Presidente da Câmara Municipal,
(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)*

Anexo: o projeto-proposta de Documentos Previsionais do Município de Carrazeda de Ansiães para o exercício económico do ano de 2022.”

A proposta de documentos previsionais do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2022, é constituída pelos seguintes documentos: Introdução; Normas de Execução do Orçamento; Orçamento da Receita; Orçamento da Despesa; Plano de Atividades Municipal; Plano Plurianual de Investimentos; Grandes Opções do Plano; Mapa dos Empréstimos; Mapa de Pessoal para o ano de 2022; Organograma e Regulamento dos Serviços Municipais; Responsabilidades contingentes; Encerramento. A proposta contempla ainda: a) Pedido de autorização prévia genérica, à Assembleia Municipal, para efeitos da assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: (i) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; (ii) Os seus encargos não excedam o limite de € 99 759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; (iii) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos.

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA, PARA O ANO DE 2022

A proposta de Orçamento, para o ano financeiro de 2022, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros da Câmara Municipal presentes, apresenta as seguintes dotações iniciais:

Ao nível do Orçamento da Receita:



- Receitas correntes: € 10.838.601,90 (dez milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e um euros e noventa cêntimos);
- Receitas de capital: € 4.184.716,45 (quatro milhões cento e oitenta e quatro mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e cinco cêntimos);
- Receita não efetiva: € 630.853,25 (seiscentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos)
- Total global: € 15.654.172,60 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e dois euros e sessenta cêntimos).

Ao nível do Orçamento da Despesa:

- Despesas correntes: € 8.128.500,60 (oito milhões cento e vinte e oito mil quinhentos euros e sessenta cêntimos);
- Despesas de capital: € 7.440.470,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta euros);
- Despesa não efetiva: 85.202,00 (oitenta e cinco mil duzentos e dois euros);
- Total global: € 15.654.172,60 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e dois euros e sessenta cêntimos).

PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PARA O ANO DE 2022

A proposta do Plano de Atividades Municipal, para o ano financeiro de 2022, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros presentes da Câmara Municipal, prevê a realização de despesas no montante inicial de € 2.514.445,71 (dois milhões quinhentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), prevendo as seguintes dotações iniciais por objetivos:

- **Objetivo 1** – Funções Gerais: € 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil euros);
- **Objetivo 2** – Funções Sociais: € 752.940,50 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos);
- **Objetivo 3** – Funções Económicas: € 666.393,93 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e três euros e noventa e três cêntimos);
- **Objetivo 4** – Outras Funções: € 926.111,28 (novecentos e vinte e seis mil cento e onze euros e vinte e oito cêntimos).

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PARA O ANO DE 2022

A proposta do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano financeiro de 2022, que se dá como transcrita, sendo rubricada por todos os membros presentes da Câmara Municipal, prevê a realização de despesas no montante inicial definido de € 7.365.561,00 (sete milhões trezentos



e sessenta e cinco mil quinhentos e quinhentos e sessenta e um euros), prevendo as seguintes dotações iniciais, definidas, por objetivos: -

- **Objetivo 1** – Funções Gerais: € 457.301,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e um euros);
- **Objetivo 2** – Funções Sociais: € 3.209.248,00 (três milhões duzentos e nove mil e duzentos e quarenta e oito euros);
- **Objetivo 3** – Funções Económicas: € 3.699.012,00 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil e doze euros);

O Sr. Presidente fez um enquadramento dos documentos previsionais para o ano de 2022, com o seguinte teor:

“Os documentos previsionais devem ser elaborados e aprovados pela Câmara Municipal e, posteriormente aprovados também pela Assembleia Municipal. Assim, se forem aprovados na presente reunião, os mesmos serão apreciados na reunião da Assembleia Municipal, a realizar no dia 23 de dezembro do ano em curso. Após aprovação, os documentos previsionais serão publicitados no site do Município.

Relevou o respeito pelo equilíbrio orçamental como espelho dos Municípios, cujas previsões das despesas correntes, menos a amortização média dos empréstimos, não podem absorver a totalidade das receitas correntes. No caso do Município de Carrazeda de Ansiães, a este respeito, verifica-se um saldo positivo de € 2.581.847,38 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), estando assim garantido o cumprimento dessa obrigação.

Retratando os valores da receita e da despesa para o ano de 2022, aludiu que se trata de uma previsão antes da incorporação do Saldo de Gerência, que usualmente é apresentado no mês de fevereiro ou abril, em sessão da Assembleia Municipal, havendo por isso uma alteração modificativa aos documentos previsionais, a fim de ser incorporada a receita de saldo de gerência, que será positiva.

Posto isto, após as considerações anteriores, prevê-se uma receita total de € 15.654.172,60 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), que corresponde à receita corrente de € 10.838.601,90 (dez milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e um euros e noventa cêntimos), à receita de capital € 4.184.716,45 (quatro milhões cento e oitenta e quatro mil setecentos e dezasseis euros e quarenta e cinco cêntimos), e a uma receita não efetiva de € 630.853,25 (seiscentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos). A receita não efetiva corresponde aos empréstimos bancários, nomeadamente o empréstimo bancário para o Projeto de Ampliação do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

No que respeita às despesas, o valor das despesas correntes será de € 8.128.500,60 (oito milhões cento e vinte e oito mil quinhentos euros e sessenta cêntimos) e o das despesas de



capital de € 7.440.470,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta euros).

O Sr. Presidente realçou que este balanço permite ao Município reforçar o investimento, pois percentualmente corresponde a um grande investimento.

Nas rubricas do orçamento de despesa, prevê-se a utilização de € 3.253.414,00 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e catorze euros) para a despesa com o pessoal, que no seu ponto de vista corresponde ao rácio dos restantes municípios, pelo que o Município de Carrazeda de Ansiães está bem confortável com estes valores.

Na aquisição de bens e serviços, conta-se com € 2.962.960,93 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta euros e noventa e três cêntimos); transferências correntes € 1.713.391,28 (um milhão e setecentos e treze mil trezentos e noventa e um euros e vinte e oito cêntimos); em aquisição de bens de capital € 7.002.534,00 (sete milhões dois mil quinhentos e trinta e quatro euros) e transferências de capital de € 437.934,00 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e quatro euros).

Prosseguiu a sua intervenção aludindo aos impostos diretos, que não apresentam um peso significativo no orçamento trata-se de um reflexo das políticas fiscais, que beneficiam as empresas e as famílias.

Atendendo ao ranking, o Município de Carrazeda de Ansiães, será um dos municípios mais dependentes das transferências da Administração Pública Central, devido à receita própria, que se traduz em cerca de € 682.206,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e seis euros) cujas despesas correntes são de € 8.740.933,18 (oito milhões setecentos e quarenta mil novecentos e trinta e três euros e dezoito cêntimos), que se traduz numa grande diferença. Depois temos rendimentos de propriedade, no valor de € 383.428,92 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos); venda de bens e serviços, que ascende a € 764.263,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três euros) e € 204.003,00 (duzentos e quatro mil e três euros) referentes a outras receitas correntes.

Nas receitas de capital, o valor com mais impacto prende-se com os fundos comunitários a candidaturas que privilegiam o investimento no valor, pelo que há transferências de capital no valor de € 3.865.906,53 (três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e seis euros e cinquenta e três cêntimos).

No âmbito das grandes opções do plano, o Sr. Presidente destacou o Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, que constitui uma preocupação permanente do Executivo Municipal, ainda amais acentuada pelo período pandémico que se faz sentir. Estão previstas ações concretas no âmbito social, das quais destacou as seguintes:

- A ceia dos idosos e o passeio sénior para o ano de 2022;
- O programa ABEM (que incide no acesso a medicamentos em âmbito solidário);
- O apoio alimentar que começou a ser implementado com a pandemia;
- O Regulamento AnsiãesJovem, no incentivo à fixação de Jovens;



- A Implementação da Estratégia Local de Habitação;
- A implementação do projeto dos mediadores municipais, em parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães.

No âmbito do desenvolvimento económico e das infraestruturas, o Sr. Presidente destacou:

- A conclusão da construção da ligação entre Beira Grande e Lavandeira;
- A ampliação e remodelação das redes de saneamento do Concelho;
- A elaboração de estudos no âmbito da construção do aproveitamento Hidroagrícola da Veiga, existindo já um estudo prévio e um estudo de impacte ambiental, que será apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente para apreciação, a fim de obter a declaração de Impacte Ambiental;
- A Construção do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, cujo término se prevê para o final de 2022, prevendo-se a venda dos lotes já no decurso o próximo ano;
- A beneficiação de edifícios municipais, com vista a melhoria da eficiência energética;
- A aquisição de viaturas, que possibilitará a substituição das que têm muita quilometragem por outras que possibilitem um desenvolvimento mais sustentável, como já ocorreu na aquisição de duas viaturas elétricas;
- A parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, no âmbito de uma candidatura para a disponibilização de bicicletas e trotinetes elétricas, a fim de promover novos modos de mobilidade;
- A requalificação do caminho da Serra da Lousa;
- A urbanização da zona entre a piscina coberta e o bairro de Sta. Águeda, que se prevê que arranque ainda no próximo ano; -
- O desenvolvimento de um projeto para a requalificação da Avenida Aquilino Ribeiro, Rua Dr. Morais Fernandes e Rua Vítor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro - está em elaboração o projeto de execução para requalificação do recinto da feira, que incide principalmente na melhoria do piso e na criação de mais infraestruturas que proporcionem maior conforto a todos;
- A construção de estradas municipais e caminhos rurais;
- Os apoios no âmbito do IEMCA, que abrirá novas candidaturas para jovens empreendedores, já no próximo ano;
- A construção de órgão de tratamento de águas residuais em Fiolhal;
- A substituição da adutora principal do sistema de abastecimento de água do concelho, desde a ETA até ao depósito do Ferreiro que, de momento, está em fase de análise;
- A beneficiação do troço entre Carrapatosa e a Baleira;
- A beneficiação da estrada entre Castanheiro do Norte e Foz do Tua;



- A Construção e melhoria de mobilidade de um circuito pedonal em Carrazeda de Ansiães;
- A rede de passeios pedestres que se encontram em execução;
- A realização, em 2022, da Feira da Maça Vinho e Azeite;
- A continuidade da colaboração na melhoria de património Religioso do Concelho;
- O arranjo urbanístico entre a Rua Dr. João José de Freitas e Rua Justiniano Araújo Costa, que já se encontra adjudicado e irá arrancar em breve, com previsão de término no verão de 2022;
- O projeto Wine Tourism Welcome Centers - Rede Intermunicipal de Enoturismo;
- O Arranjo urbanístico do bairro de Santa Águeda;
- A execução do núcleo museológico do Ferreiro e do Ferrador, com término no próximo ano;
- A valorização Paisagística e Cultural do Santuário de Nossa Senhora da Costa, em Seixo de Ansiães;
- O apoio à participação de alunos na Universidade Júnior, se a pandemia assim o permitir;
- O apoio às Freguesias e Uniões de Freguesias, que é fundamental, e atinge um valor global de € 800 mil euros;
- A finalização da pavimentação da Rota do Douro;

No âmbito do apoio à comunidade escolar e ao associativismo, destacou as seguintes ações:

- A manutenção dos apoios às refeições escolares, transportes e material escolar;
- O apoio às entidades de carácter desportivo, recreativo, cultural, social e humanitário;
- Apoios à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães;
- A atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino secundário, pós-secundário e superior;
- Os apoios a entidades associativas no âmbito de festividades locais e participação em atividades municipais;
- A apresentação do pedido de prorrogação do Projeto Inovador de Promoção do Sucesso Escolar.

Finalmente, no âmbito do mapa de empréstimos, o Sr. Presidente referenciou que o Município detém dois empréstimos bancários, sendo um no BPI e outro na Caixa Geral de Depósitos, que dizem respeito à construção da Estrada Nacional 214 que liga Carrazeda de Ansiães a Pinhal do Norte, sendo que a 31 de dezembro o capital em dívida no BPI será de €179.000,00 e na CGD de €204.000,00.



Prevê-se que com a utilização do crédito para a construção do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, a 31 de dezembro de 2022 o capital total em dívida seja de € 929.000,00.

Deliberação: As propostas do Orçamento (receita/despesa), do Plano de Atividades Municipal e do Plano Plurianual de Investimentos, foram aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria, em projeto-proposta, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presentes à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Por maioria, foi, ainda, deliberado:

- a) Pedir autorização prévia genérica, à Assembleia Municipal, favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: (i) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; (ii) Os seus encargos não excedam o limite de € 99 759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; (iii) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos.
- b) Propor à Assembleia Municipal, a atualização, para o ano de 2022, das taxas e licenças municipais, de acordo com o índice médio da inflação, sem habitação, conforme resulta do disposto no artigo 6º, n.º 1 do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais.

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Castro Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

ACORDO TRIPARTIDO PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS / NOVO CONTRATO / ALTERAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO

Documentos em apreciação:



(Handwritten signature)

(Doc.1)

Informação n.º 364/2021, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2021-12-06, com o seguinte conteúdo:

“Tendo sido recebido da CIMDOURO — Autoridade de Transportes Intermunicipal, remete-se, em anexo, o novo Contrato Tripartido para os Transportes Públicos a realizar pela operadora STCVF (Sociedade de Transportes Carrazeda — Vila Flor), no município de Carrazeda de Ansiães, tendo, no entanto, sido alterado o período considerado que era de 01/09/2021 a 03/12/2021 e passou a ser de 01/09/2021 a 31/12/2021.

O valor da compensação é de 251,00€, por dia útil, resultando, fruto desta alteração, um valor total de 21.924,00€.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,

Manuel Monteiro”

(Doc.2)

Minuta do Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação prestada pelo Chefe da DSPAE, ratificou o processado relativamente ao novo acordo tripartido.

(Aprovado em minuta)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVOS PARA AS OBRAS DE REMODELAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ADENDA / APROVAÇÃO DA MINUTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Adenda à Minuta do Protocolo de Colaboração para a Celebração de Contratos de Cooperação interadministrativo para as obras de remodelação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães.



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade deliberou celebrar a adenda ao protocolo de colaboração e aprovou a respetiva minuta.

(Aprovado em minuta)

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE PARCELA DE TERRENO E CONJUNTO DE IMÓVEIS COM OS ID'S 1158, 8997 E 1160, ASSOCIADOS À ESTAÇÃO DO TUA, DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO, ENTRE O KM 140,516 E O KM 140,600, DO LADO ESQUERDO DA LINHA DO DOURO, A CELEBRAR ENTRE A IP PATRIMÓNIO-ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. E O MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APROVAÇÃO DA MINUTA / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico do Conselho de Administração da IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, SA, contendo em anexo a minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo de parcela de terreno e conjunto de imóveis com os ID's 1158, 8997 e 1160 associados à Estação do Tua, do domínio público ferroviário, entre o Km, 140,516 e o Km 140,600 do lado esquerdo da Linha do Douro.

Usou da palavra o Sr. Presidente tendo referenciado que o contrato de subconcessão atualmente em vigor expira no dia 31 de dezembro do ano em curso, sendo do interesse do Município a celebração de um novo contrato de subconcessão.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de subconcessão;
- b) Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a autorização para a celebração do contrato de subconcessão, nos termos propostos pela IP Património.

(Aprovado em minuta)

12ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:



(Doc.1)

Informação n.º 133/2021 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2021-12-09, que se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro —Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALÉ), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental —artigo 40.º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: 1) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas alterações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto —Lei n.º 192/2015 - (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 11.ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra -se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €2.73.960,68, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar -se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 11.ª alteração ao orçamento da despesa, do corrente ano, cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: €191.300,00;-Diminuições: €191.300,00. Orçamento da despesa: Aumentos: €191.300,00, correspondendo na totalidade a despesas correntes.

Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rubricas e objetos da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 5/2013, de 12 de setembro, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Exa, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior,

A Coordenadora Técnica

Ernestina Reis S. Quinteiro”

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2021/12/09, com o seguinte teor: *“Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar”.*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)



13ª ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2021 / 2ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA E 2ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-12-13, que se transcreve:

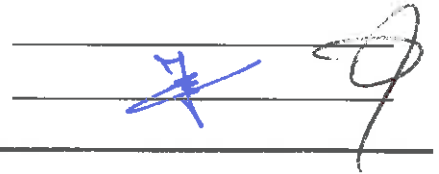
***“13ª ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2021
- 2ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA E 2ª ALTERAÇÃO
MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA***

PROPOSTA

As alterações aos documentos previsionais que deem lugar à inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), ou que se traduzam no aumento da receita e/ ou da despesa prevista (Orçamento) dão, sempre, lugar à sua alteração modificativa, regulada pelo ponto 3 da NCP 26 anexa ao Decreto-Lei nº 192/215 de 11 de Setembro, na sua actual redacção. (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas), a qual carece de aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção.

Decorrido este tempo, desde a aprovação dos documentos previsionais do Município para o corrente ano, alguns ajustamentos necessitam ser efetuados, os quais implicam o procedimento da Alteração Modificativa dos mesmos, uma vez que a presente proposta prevê a diminuição da despesa no ano de 2021 e ainda a diminuição ao nível da receita.

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), alterada e republicada pela Lei nº 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental — artigo 40º, considerando -se, por esta via, revogado, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. Para o efeito, porque se pretende concretizar a 13ª alteração modificativa aos documentos previsionais de 2021,



pelos mapas resumo que se anexam demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de € 2.694.383,15, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Em face do exposto, a segunda proposta de alteração modificativa ao orçamento da despesa e a segunda proposta ao orçamento da receita do corrente ano concretiza-se da seguinte forma:

ORÇAMENTO DA RECEITA:

a) Diminuição do montante inicial previsto nas seguintes classificações económicas:

- 060102 - "Privadas", no montante de €1.838.885,00;

- 120602 - "Sociedades Financeiras", no montante de € 1. 507. 381,22

DESPESA:

a) Diminuição do montante inicial previsto nas seguintes classificações económicas:

0101/010204 no montante de € 819,00

0101/01021303, no montante de € 99,00

0101/020213, no montante de € 99,00

0101/020217, no montante de € 629,45

0102/010101, no montante de € 1 882,64

0102/01010401, no montante de € 134 679,92

0102/01010402, no montante de € 8 289,84

0102/01010601, no montante de € 5 667,15

0102/010108, no montante de € 9 244,14

0102/01011101, no montante de € 2 905,53

0102/01011201, no montante de € 5 983,69

0102/01011301, no montante de € 1 679,08

0102/01011302, no montante de € 21 185,15

0102/01011303, no montante de € 1 268,65

0102/01011304, no montante de € 6 313,16

0102/01011401, no montante de € 75 721,09

0102/01011402, no montante de € 1 899,76

0102/01011404, no montante de € 2 689,00

0102/010115, no montante de € 24 774,26

0102/010202, no montante de € 7 188,25

0102/010204, no montante de € 11 484,97



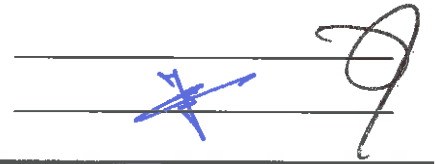
[Handwritten signature]

0102/010205, no montante de € 5 148,49
0102/010210, no montante de € 4 999,00
0102/010211, no montante de € 11 273,84
0102/0103050202, no montante de € 65 000,00

PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL:

a) *Diminuição de verbas nas seguintes acções:*

- 2021-A-1- "Capacitação do Serviço da Administração Pública do Douro Superior para Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada-Aquisição de Serviços", no montante de € 22 000,00;
2021-A-3 — "Equipas de Intervenção Permanente / parceria com a ANPC e AHBVCA", no montante de € 4 900,00;
2021-A-4 "Execução de faixas de gestão de combustível no Concelho", no montante de € 15 000,00;
2021-A-7- "Convívio Sénior de Natal", no montante de € 35 900,00;
2021-A-16- "Aquisição de bens no âmbito das atividades realizadas pela CPCJ", no montante de € 1 700,00;
2021-A-17 - "Aquisição de serviços no âmbito das atividades realizadas pela CPCJ", no montante de € 999,00;
2021-A-79 - "Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos/parceria com Entidades", no montante de € 4 999,00;
2021-A-80 - "Apoio aos Estratos Sociais desfavorecidos - Aquisição de Serviços", no montante de € 4 999,00;
2021-A-24- "Regulamento "Ansiães Jovem"", no montante de € 4 999,00;
2021-A-25 "Elaboração de estudos e projetos relativos ao Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga", no montante de € 200 000,00;
2021-A-27 - "Circuito de Visitação do Património Religioso no Concelho de Carrazeda de Ansiães-Aquisição de Projetos", no montante de € 4 999,00;
2021-A-28- "Circuito de Visitação do Património Religioso no Concelho de Carrazeda de Ansiães-Seminários, Exposições e Similares", no montante de € 3 000,00;
2021-A-31- "Projeto Wine Tourism Welcome Centers Rede Intermunicipal de Enoturismo- Publicidade", no montante de € 49 999,00; -
2021-A-32- "Circuito de Visitação do património Religioso no Concelho de Carrazeda de Ansiães-Publicidade", no montante de € 11 399,00;
2021-A-41- "Férias Desportivas", no montante de € 999,00;
2021-A-43-"Apoios no âmbito do Regulamento da "IEMCA"", no montante de € 60 000,00;



- 2021-A-48- "Execução da Musealização do Núcleo Museológico do Ferreiro e do Ferrador", no montante de € 49 999,00;
- 2021-A-52- "Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, relativo aos Centros de Animação e Convívio", no montante de € 2 000,00;
- 2021-A-62 - "Resíduos do Nordeste, EIM / Comparticipação nas despesas correntes e RSU 'S'", no montante de € 35 000,00;

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO:

a) Diminuição de verba em projetos já previstos:

- 2019-I-2- "Beneficiação e Valorização de Infraestruturas e Equipamentos Municipais -Armazéns"", no montante de € 16 624,29;
- 2021-I-1- "Beneficiação de Edifícios Municipais", no montante de € 2 426,87;
- 2021-I-2 - "Aquisição de Hardware", no montante de € 5 000,00;
- 2021-I-3- "Capacitação do serviço da administração pública do douro superior para a implementação do sistema de informação cadastral simplificada-Equipamento Informático", no montante de € 2 900,00;
- 2021-I-4 - "Aquisição de Software", no montante de € 14 000,00;
- 2021-I-6 - "Aquisição de Equipamento Administrativo", no montante de € 4 000,00;
- 2021-I-7 - "Projeto Wine Tourism Welcome Centers-Rede Intermunicipal de Ecoturismo-Aquisição de equipamento", no montante de € 49 900,00;
- 2021-I-8 - "Aquisição de Ferramentas e Utensílios", no montante de € 5 000,00;
- 2021-I-9 - "Beneficiação e valorização de infraestruturas e Equipamentos Municipais", no montante de € 9 000,00;
- 2021-I-16 - "Programa de Estratégia Local de Habitação- Aquisição de Habitações", no montante de € 9 900,00;
- 2021-I-17 - "Programa de Estratégia Local de habitação- Recuperação de habitações", no montante de € 9 900,00;
- 2021-I-18- "Programa de Estratégia Local de habitação- Construção de edifícios para habitação", no montante de € 9 900,00;
- 2021-I-19 - "Arranjo Urbanístico entre a Rua Dr. João José de Freitas e a Rua Justiniano F. Araújo Costa", no montante de € 415 000,00;
- 2021-I-20 - "Arranjo Urbanístico do Bairro de Santa Águeda", no montante de € 129 000,00
- 2021-I-22 - "Urbanização da Zona entre a Piscina Municipal Coberta e o Bairro de Santa Águeda", no montante de € 249 000,00;
- 2021-I-93 - "Requalificação da Avenida Aquilino Ribeiro, Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Victor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro", no montante de € 349 000,00;



[Handwritten signature]

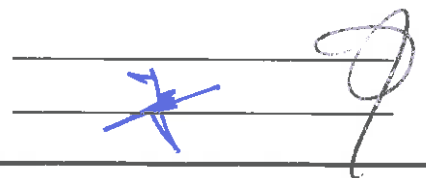
2018-I-62 - "Construção de Estradas Municipais e Caminhos Rurais", no montante de € 75 000, 00;
2021-1-99 - "Construção e Melhoria de Circuito Pedonal em Castanheiro do Norte", no montante de € 9 000,00;
2021-1-32 - "Ampliação/Remodelação das redes de saneamento no Concelho" no montante de € 27 000,00;
2021-1-96 - "Construção de Órgão de Tratamento de Águas Residuais em Fiolhal", no montante de € 39 000,00;
2021-1-37 - "Beneficiação da Área Envolvente de Monumentos Nacionais e de Interesse Público", no montante de € 14 000,00;
2021-1-94 - "Requalificação do Recinto da Feira", no montante de € 299 000,00;
2021-1-104 - "Melhoria da eficiência Energética do edifício dos Paços do Concelho", no montante de € 99 000,00;
2021-1-105- "Melhoria da eficiência Energética do edifício da Biblioteca Municipal", no montante de € 199 000,00;
2021-1-62- "Conservação de Estradas Municipais", no montante de € 90 000,00;
2021-1-65 -"Conservação de Arruamentos e Espaços Públicos", no montante de € 30 000,00 2021-1-84 -"Arruamentos na Freguesia de Carrazeda de Ansiães", no montante de € 29 000,00;
2021-1-91 — "Construção do Welcome Centers destinado ao Enoturismo de Carrazeda de Ansiães", no montante de € 69 000,00;
2021-1-106- "Mobilidade Elétrica - Aquisição de miniautocarros elétricos", no montante de € 149 000,00;
2021-1-15 - "Aquisição e Reparação de Máquinas", no montante de € 9 900,00;
2021-1-12 - "Aquisição de equipamento para Edifícios Municipais", no montante de € 4 000,00;
Submeto, assim, a aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de Alteração Modificativa dos documentos previsionais referenciados.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 13 de Dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de 13ª alteração (2ª alteração modificativa) aos documentos previsionais do ano de 2021, nos termos propostos, submetendo-a a apreciação, discussão e votação na próxima sessão da Assembleia Municipal.
(Aprovado em minuta)



CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS / NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO / PROPOSTA DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Artigo 76.º e seguintes do CCP

Sendo a adjudicação o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, tratando-se pois de um ato administrativo, em princípio definitivo, e constitutivo de direitos para o adjudicatário, já que desta decisão, nasce para aquele, o direito a celebrar o contrato escrito ou não, com a entidade adjudicante.

Para obrigar o adjudicatário, não é suficiente que a decisão de adjudicação seja tomada no prazo legal de manutenção de propostas, sendo ainda necessário que essa decisão lhe seja notificada nesse prazo através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (artigo 467.º do CC).

Assim, anexo relatório final e minuta contratual, tendo como pressuposto legal o estabelecido nos artigos 76.º e 98.º do CCP, podendo ser proferido os seguintes despachos:

- a) Despacho de adjudicação.*
- b) Despacho de aprovação da minuta contratual.*

À consideração superior,

O Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência

Sobre a informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2021-12-14, que se transcreve: *“Homologo o relatório final. À reunião de Câmara Municipal.”*

(Doc.2)

Relatório final do procedimento de consulta prévia para contratualização da aquisição de serviços de um Auditor Externo.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e considerando o relatório final do procedimento, nos termos do n.º 1



do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal a nomeação da firma Kreston & Associados SROC, Lda..

(Aprovado em minuta)

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA 2022

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 49/2001 do Chefe da DAF, na qual se faz a descrição do decurso do processo tendente à elaboração da proposta final para os tarifários dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Carrazeda de Ansiães. O processo em referência resume-se aos seguintes procedimentos:

O Município de Carrazeda de Ansiães enviou à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos uma proposta de revisão por si elaborada e outra elaborada pela empresa “Águas de Carrazeda, S.A.”, entidade concessionária do sistema;

A ERSAR, através de parecer remetido por correio eletrónico do dia 2021-08-19, chegou às seguintes conclusões:

1. Considerou extemporâneo o envio da proposta de atualização do tarifário a vigorar em 2021 (...)”uma vez que seria expectável que, à falta de uma data concreta de entrada em vigor definida contratualmente, o tarifário revisto deveria já estar a vigorar desde o passado dia 1 de janeiro (...)” - 1 de janeiro de 2021.
2. Nenhuma das propostas de atualização apresentadas reúne as condições para aprovação pela entidade titular, pelo que recomendou às partes que chegassem a um entendimento, nomeadamente no que concerne aos seguintes aspetos:
 - a) Tendo em conta que a proposta de atualização tarifária para o ano seguinte é tipicamente preparada próximo do final do ano anterior, e sabendo-se que existe um desfazamento temporal entre a publicação dos índices e os meses a que os mesmos se referem, considerou apropriado que sejam utilizados os índices referentes aos meses de junho.
 - b) Uma vez que o índice IA já inclui no seu cálculo a variação anual dos vários índices de custo de mão-de-obra e materiais, a fórmula de revisão deverá limitar-se a incluir na sua composição a inclusão da expressão IAp, no lugar de IAp/IA0.



[Handwritten signature]

- c) Tendo em conta que o valor do índice 100 da tabela salarial da função pública teve a sua última publicação em 2009, de acordo com o estipulado no contrato de concessão, o parâmetro IBp/IB0 deverá assumir uma variação nula.
- d) À semelhança da atualização tarifária ocorrida em 2011, admite-se ainda que:
- Aa corresponda ao índice de custos de mão-de-obra global
 - Ac corresponda ao índice de chapa de aço macio (M13)
 - Fb corresponda ao índice de tubagens de fibrocimento (M36)
 - G1/Gr corresponda a uma variação nula

Na sequência do parecer da ERSAR e das interações com a empresa “Águas de Carrazeda, S.A.”, o Chefe da DSPAE elaborou a seguinte proposta de tarifário para o ano de 2022.

Taxa de utilização

Abastecimento de água	
Contadores até 15mm	2,88 €
Contadores até 20mm	3,99 €
Contadores até 25mm	5,55 €
Contadores até 32mm	8,57 €
Contadores até 40mm	11,09 €
Contadores até 50mm	25,74 €
Contadores até 65mm	28,60 €
Contadores até 80mm	31,44 €
Contadores até e superiores a 100mm	34,29 €

Saneamento	
Usos domésticos	0,99 €
Usos comerciais e serviços	1,09 €
Usos industriais	1,17 €
CM Carrazeda de Ansiães	1,09 €

Tarifas volumétricas

Abastecimento de água	
Usos domésticos	
1º Escalão (0 a 5 m3)	0,73 €
2º Escalão (> 5 a 10 m3)	1,03 €
3º Escalão (> 10 a 20 m3)	1,86 €
4º Escalão (> 20 m3)	3,07 €
Outros usos	1,56 €
Licenças provisórias e outras avulso	1,73 €



[Handwritten signature and scribbles]

Administração Central	2,15 €
Instituições sem fins lucrativos	1,53 €
Vila Flor	0,85 €
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	1,56 €

Saneamento	
Usos domésticos	
1º Escalão (0 a 5 m3)	0,27 €
2º Escalão (> 5 a 10 m3)	0,39 €
3º Escalão (> 10 a 20 m3)	0,70 €
4º Escalão (> 20 m3)	1,08 €
Outros usos	0,50 €

Taxas por outros serviços

Taxa de vistoria	
Abastecimento de água e saneamento	
Habitação unifamiliares	
1º Ensaio	25,23 €
2º Ensaio	25,23 €
Seguintes	25,23 €

Edifícios de habitação e/ou comércio coletivo	
1º Ensaio	25,23 €
2º Ensaio	25,23 €
Seguintes	25,23 €

Edifícios de utilização pública ou edifícios industriais	
1º Ensaio	25,23 €
2º Ensaio	25,23 €
Seguintes	25,23 €
Taxa de vistoria aos ramais executados por conta do município	46,72 €
Taxa de colocação ou transferência de contador	20,21 €
Taxa de aferição de contadores	40,43 €
Taxa de restabelecimento	20,21 €

Taxas de Construção de ramais

Ramais domiciliários de abastecimento de água	
Ramais: Diâmetro 1" ou inferior	
1º metro	225,16 €
metros seguintes	61,48 €



[Handwritten signature and number 9]

Ramais: Diâmetro 1" 1/2	
1º metro	247,58 €
metros seguintes	67,62 €

Ramais: Diâmetro superior 1" 1/2	
1º metro	270,11 €
metros seguintes	74,40 €

Ramais domiciliários de saneamento	
Ramais: Diâmetro 125mm	
1º metro	225,16 €
metros seguintes	61,48 €

Ramais: Diâmetro superior 125mm	
1º metro	270,11 €
metros seguintes	74,40 €

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o tarifário do sistema público municipal de abastecimento de água e saneamento para o ano de 2022, de acordo com o proposto pelo Chefe da DSPAE.

(Aprovado em minuta)

LUIS EMÍDIO SANTOS MORGADO / DANOS EM VIATURA / RESPONSABILIDADE CIVIL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 50/2021 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 2021-12-15, que se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal
Passo a informar sobre o assunto supramencionado.

OS FACTOS

Por exposição enviada por correio eletrónico do dia 2 de agosto de 2021, o munícipe Luís Emídio Santos Morgado comunicou factos susceptíveis de constituir o Município de Carrazeda de Ansiães numa situação de responsabilidade civil extracontratual.



Com efeito, no dia 31 de julho do ano em curso, na Rua Doutor João Trigo Moutinho, um ramo de uma árvore pública caiu sobre a viatura com a matrícula 50-EF-77, de marca Audi, modelo A4, tendo provocado danos na pintura e na chapa.

O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em termos de lugar (estrada municipal entre Pinhal do Douro e Vilarinho da Castanheira), tendo também apresentado fotografias dos danos.

O exponente apresentou igualmente um auto da GNR que corrobora os danos visíveis, tendo apresentado posteriormente um orçamento de uma oficina de reparação automóvel, na qual se evidencia a quantificação dos danos (€ 753,99, IVA incluído).

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

Nos artigos 7º e 8º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;

O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

b) Responsabilidade solidária do Município:

Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.

O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;



[Handwritten signature and initials]

Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve — presumida por lei — há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que não houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção do património arbóreo, vigiando sistematicamente a saúde das árvores de modo a que as mesmas não venham a provocar danos a pessoas e bens. Esta cultura de responsabilização civil tem sido implementada de forma crescente, verificando-se, contudo, que ainda existem algumas situações residuais de responsabilização do Município por danos.

Á visível que os Serviços Municipais procedem à conservação das árvores que são propriedade do Município. Verifica-se, contudo, que não existe ainda um registo dessa manutenção e da verificação do estado das árvores, pelo que não poderá invocar-se ter a queda daquele ramo sido fortuita e fora do controlo dos Serviços Municipais.

Face ao que antecede não é possível afastar a presunção legal de culpa leve (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município. Assim, deverá considerar-se a sua conduta como ilícita, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Finalmente, não restam dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre o facto (projeção da pedra) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).

CONCLUSÕES:

- 1. Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção do património arbóreo, vigiando sistematicamente a saúde das árvores de modo a que as mesmas não venham a provocar danos a pessoas e bens.*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos — dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade — de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*



3. *Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
4. *Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, entregando ao munícipe a quantia de € 753,99, IVA incluído.*

Carrazeda de Ansiães, 15 de dezembro de 2021

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 50/2021 do Chefe da DAF, deliberou:

- a) Considerar da responsabilidade exclusiva do Município a reparação dos danos sofridos na viatura do munícipe;
- b) Entregar ao munícipe a quantia de € 753,99, IVA incluído.

(Aprovado em minuta)

INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS EM ESPAÇO PÚBLICO / ISENÇÃO DE TAXAS / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-12-14, que se transcreve:

“PROPOSTA

A pandemia da COVID-19, desde março de 2020 tem constrangido severamente a vida das pessoas, impondo limitações às atividades económicas, aos contactos sociais, bem como às deslocações de pessoas e bens.

Desde o início da pandemia os estabelecimentos de restauração e bebidas têm sido dos mais afetados, com sucessivas medidas de limitação da capacidade máxima e mesmo com encerramentos obrigatórios.

Cientes da necessidade de minorar as perdas deste setor de atividade, que propicia um número significativo de postos de trabalho, entre outras medidas, os órgãos do Município têm deliberado no sentido da isenção de taxas municipais para a instalação de esplanadas e da



utilização de estrados e supressão de lugares de estacionamento para a instalação de esplanadas.

Porque permanecem as preocupações e natureza económica e de proteção da saúde pública que recomendam a continuação da utilização de espaços ao ar livre, para efeitos de convívio, proponho o seguinte:

- 1. A isenção total de taxas municipais, pela instalação de esplanadas (n.ºs 1 e 6 do artigo 7º do regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e Respetiva Tabela);*
- 2. A instalação de esplanadas deverá respeitar o Regulamento Municipal da Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano, com exceção do referido no número seguinte;*
- 3. Em casos específicos, mediante solicitação dos operadores económicos, desde que não fiquem comprometidas as condições de segurança da circulação automóvel e das pessoas, poderão ser adotadas soluções específicas, tais como a utilização de estrados, a supressão de lugares de estacionamento ou a limitação da circulação automóvel;*
- 4. O requerimento para a autorização de instalação de esplanadas em espaço público deverá ser apresentado no Gabinete de Apoio ao Municípe (GAM), que promoverá a instrução do processo - parecer da Fiscalização Municipal relativo ao cumprimento das normas legais e regulamentares -, e decisões administrativas, bem como efetuar as comunicações necessárias;*
- 5. A correta utilização das esplanadas, de acordo com as normas legais que regulam o setor e as orientações das autoridades de saúde é da responsabilidade dos operadores económicos.*
- 6. Que a isenção de taxas ora proposta vigore até ao dia 31 de dezembro de 2022*
- 7. No que respeita ao ponto n.º 3, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação pela Assembleia Municipal.*

Carrazeda de Ansiães, 14 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves

Usou da palavra o Sr. Presidente tendo lembrado que já relativamente ao ano de 2021 foi deliberada pelos órgãos do Município a possibilidade de os operadores económicos utilizarem esplanadas em espaço público, com isenção de taxas municipais. Essa possibilidade não isentava os interessados de promoverem o necessário processo de autorização municipal. Existe também a possibilidade da utilização de espaços públicos que normalmente são utilizados para esse efeito. Esta tem sido uma medida de mitigação do contágio pela COVID-19. Assim, como se mantêm as razões que presidiram à isenção no ano de 2021, igual medida deverá ser tomada em relação ao ano de 2022.



[Handwritten signature]

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou a proposta.
- b) No que se refere ao ponto n.º 3, deliberou submeter o assunto à apreciação e decisão da Assembleia Municipal.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO MUNICIPAL ANSIÃESJOVEM / PROCESSO COM O REGISTO N.º 8313/21 / MODALIDADES DE ARRENDAMENTO E TARIFAS REDUZIDAS DE SERVIÇOS

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 190/2021 da colaboradora Ana Carvalho, datada de 2021-12-14, que se transcreve:

“Modalidades: Arrendamento! Tarifas Reduzidas de Serviços

Registo: 8313121

Exmo. Sr. Chefe, de Divisão da DAF

Dr., João Carlos Quinteiro

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne às candidaturas nas modalidades mencionadas, após análise efetuada pelos colaboradores responsáveis do processo, de acordo com o Regulamento em vigor, considera-se que a mesma se encontra devidamente instruída e em condições de poder usufruir do valor de 82,50 € (oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondentes a 25% do valor da renda mensal paga pelo jovem, assim como, de apresentar trimestralmente, faturas de água, eletricidade e resíduos sólidos, que garantirá um apoio no valor de 10%.

À consideração superior

A Assistente Técnica

Ana Carvalho”

(Doc.2)

Informação n.º 190/2021 do Serviço de Ação Social, datada de 2021-12-02, que se transcreve:



[Handwritten signature and blue star mark]

“Exmo. Sr. Chefe, da DAF

Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

Em relação ao assunto em título e considerando o disposto na alínea c) do artigo 3º do Regulamento em referência, o rendimento mensal do agregado é inferior ao valor de dois IAS (Indexante dos Apoio Social) definido para o ano 2021, ou seja, os rendimentos são inferiores a 877.62€€/Mensais.

Assim, informo Vª Exa que o processo com registo de entrada 18313/21, cumpre os requisitos regulamentados ao nível socioeconómico, para beneficiar do apoio previsto na alínea a) do artigo 2º, consubstanciado na modalidade de arrendamento.

Deverão os serviços competentes verificar / validar e propor o seguinte:

- Verificar/ validar as condições de acesso estipuladas nas alíneas a), b) do nº 1 do artigo 3º e a alínea a) do nº 2 do mesmo artigo;*
- Propor o valor da renda tendo em consideração as alíneas d) e e) do artigo 3º e o nº 1 do artigo 4º.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,

Andrea Pinheiro”

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a informação n.º 142/2021 do Serviço de Ação Social e a informação n.º 190/2021 da colaboradora Ana Carvalho, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 2º do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, deliberou:

- a) Atribuir um apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento, no valor correspondente 25% da renda mensal (apoio de € 82,50 / mês);*
- b) Atribuir um apoio à fixação de residência na modalidade de tarifas reduzidas de serviços (10 % do valor do consumo de água, eletricidade e resíduos sólidos).*

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO OBRAS E URBANISMO

JOSÉ LUIZ PRADO / TRALHARIZ / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º 38/2020) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Informação n.º 143/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2021-12-02, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Em referência ao assunto mencionado em epigrafe, 'mormo V.ª Ex.ª que o prazo constante no alvará n.º 38/2020, de 24/11 e relativo ao processo de obra n.º 59/2019, para a reconstrução de um edifício destinado a arrumos, sito na rua Central, na localidade de Tralhariz, da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de José Luiz Prado, terminou no passado dia 25 do mês de agosto do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.

À consideração superior

A Assistente Técnica

Maria Luísa Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 143/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de reconstrução de um edifício destinado a arrumos (alvará de licença de obras n.º 38/2020), em nome de José Luiz Prado.

(Aprovado em minuta)

CDV - UNIDADES HOTELEIRAS, LDA. / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º 37/2019) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 140/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2021-11-29, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Em referência ao assunto mencionado em epigrafe, informo V.ª ex.ª que o prazo constante no alvará n.º 37/2019, de 03110 e relativo ao processo de obra n.º 67/2017, para a reconstrução de



[Handwritten signature and blue ink mark]

um edifício destinado a casa de campo, sito na rua Direita e Praça Antero de Quental, n.º 5, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho, em nome de CDV — Unidades Hoteleiras, Lda, terminou no passado dia 03 do mês de outubro do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.

À consideração superior

A Assistente Técnica

Maria Luísa Almeida”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 140/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de reconstrução de um edifício destinado a casa de campo (alvará de licença de obras n.º 37/2019), em nome de CDV – Unidades Hoteleiras, Lda.
(Aprovado em minuta)

ANTÓNIO JÚLIO TRIGO / MARZAGÃO / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DE REGISTO PREDIAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Requerimento de António Júlio Trigo, datado de 2021-11-29, onde solicita prorrogação de prazo de entrega de certidão da conservatória.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

OBRA “UM CARRAZEDENSE DE ALMA E CORAÇÃO” / JOSÉ MIGUEL LIMA / FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO



[Handwritten signature]

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n. ° 33/2021 do Serviço de Biblioteca, datada de 2021-12-13, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Senhor Presidente da Câmara

Relativamente ao assunto supramencionado, levo ao conhecimento que a Câmara Municipal adquiriu 50 exemplares do livro: "José Miguel Lima um Carrazedense de Alma e Coração".

Informo, que o preço unitário é de 12,00€, isento de IVA.

Venho pela presente solicitar que se toma necessário estabelecer o preço de venda ao público desta publicação.

À Consideração Superior,

A Assistente Técnica

Adriana Reis”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 12,00.
(Aprovado em minuta)

**OBRA “UMA HERANÇA DE CORAGEM E AMOR” / CORINA NOÉMIA ALMEIDA /
FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n. ° 31/2021 do Serviço de Biblioteca, datada de 2021-12-13, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Senhor Presidente da Câmara

Relativamente ao assunto supramencionado, levo ao conhecimento que a Câmara Municipal adquiriu 40 exemplares do livro: "Uma Herança de Coragem e Amor", de Corina Noémia Almeida.

Informo, que o preço unitário é de 14,00€, com IVA incluído à taxa de 6%.

Venho pela presente solicitar que se toma necessário estabelecer o preço de venda ao público desta publicação.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior



[Handwritten signature]

Cristina Lima

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 14,00, IVA incluído.
(Aprovado em minuta)

"REVISTA MEMÓRIA RURAL" – IV VOL. / MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 34/2021 do Serviço de Biblioteca, datada de 2021-12-14, que se transcreve:

"Presidente da Câmara Municipal

Como é do conhecimento de V.ª Ex.ª, a Câmara Municipal mandou publicar a revista:

"Revista Memória IV Volume.

O preço da publicação de 500 exemplares é de 8.437,00€ com IVA incluído, sendo o preço unitário de 16,87€ (com IVA incluído).

Informo que se torna necessário estabelecer o preço de venda ao público desta publicação.

Assim deixo este assunto à consideração de V.ª Ex.ª.

À Consideração Superior,

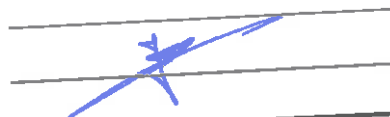
A Técnica Superior

Cristina Lima

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 17,00, IVA incluído.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, onze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)

João Carlos

